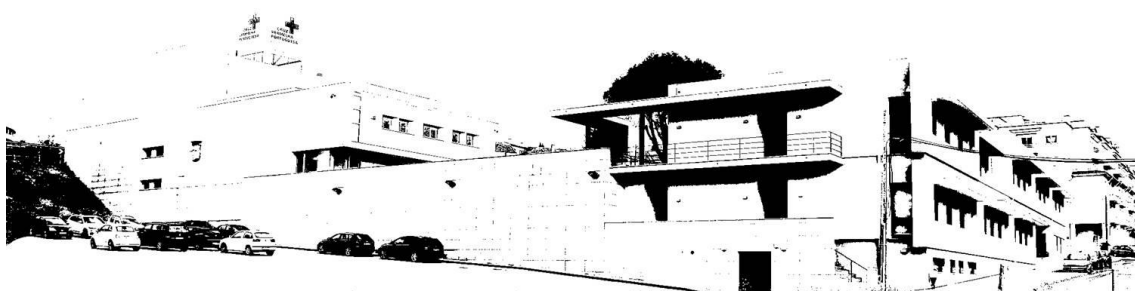




Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regimento do Conselho Eco-Escolas



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
1	23/02/2023	Alteração do artigo 2º, alínea a) do artigo 7º, alínea a), l), p) do artigo 8º, n.º 2 do artigo 12º	CEE	CEE

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

O presente regimento estabelece os princípios que presidem ao funcionamento do Conselho Eco-Escolas (CEE).

Artigo 2º

Natureza

O Conselho Eco-Escolas é o órgão responsável pela implementação do Programa Eco-Escolas na ESSNorteCVP, a qual pressupõem uma metodologia de 7 passos: a formalização de um Conselho Eco-Escolas; realização de auditoria ambiental; construção de um plano de ação; monitorização e avaliação; trabalho curricular; informação e envolvimento da Escola; informação e envolvimento da Comunidade Local e Eco-código.

Artigo 3º

Composição

1. O CEE deve ser representativo de todas as partes envolvidas no Programa Eco-Escolas.
2. O CEE é constituído por:
 - a) um professor coordenador do programa;
 - b) um representante do Conselho de Direção;
 - c) representantes dos docentes;
 - d) representantes do pessoal não docente;
 - e) representantes dos discentes;
 - f) representantes de elementos externos à ESSNorteCVP: município, agrupamentos de Escolas da Cidade e outros considerados pertinentes para o desenvolvimento do programa.
3. Os discentes deverão ser representativos da população estudantil da ESSNorteCVP, devendo constituir pelo menos 50% do Conselho.

Artigo 4º

Nomeação e Mandato

1. O Coordenador do Programa Eco-Escolas é nomeado pelo Conselho de Direção, ouvido o Presidente do Conselho de Avaliação da Qualidade (CAQ).

2. Os membros são nomeados pelo Conselho de Direção, ouvidos o coordenador do Programa Eco-Escolas e o Presidente do CAQ.
3. O mandato do conselho é de dois anos para os discentes e de quatro anos para os docentes, não docentes e convidados externos.

Artigo 5º

Competências do professor coordenador do CEE

1. Formalizar o Conselho Eco-Escolas da ESSNorteCVP, garantindo um compromisso mais sério por parte dos elementos do CEE.
2. Gerir o programa articulando as atividades com os vários elementos do CEE e com os colegas.
3. Agendar as reuniões necessárias.

Artigo 6º

Competências

São competências genéricas do CEE, dar cumprimento a metodologia de implementação do Programa Eco-Escolas, entre elas, implementar a auditoria ambiental, discutir o plano de acção, monitorizar e avaliar as atividades e coordenar as formas de divulgação do Programa na Escola e na Comunidade.

Artigo 7º

Objetivos

1. O conselho Eco-Escolas tem por base os seguintes objetivos:
 - a) Assegurar que os outros 6 passos da metodologia de implementação do Programa Eco-Escolas sejam adaptados e implementados (Auditoria Ambiental, Plano de Ação, Trabalho Curricular, Monitorização e Avaliação, Envolvimento da Comunidade e Eco-Código).
 - b) Assegurar a participação ativa dos estudantes no processo de decisão do Programa;
 - c) Assegurar que as opiniões da toda a comunidade académica são tidas em consideração e, sempre que possível, postas em prática;
 - d) Estabelecer ligação com a estrutura de gestão da ESSNorteCVP e com a comunidade local;
 - e) Assegurar a continuidade e qualidade do Programa.

Artigo 8º

Responsabilidade e autoridade

1. O CEE é responsável no âmbito do programa Eco-Escolas pelo seguinte:

- a) Gere o processo de implementação dos outros 6 elementos da metodologia dos 7 passos do programa Eco-Escolas;
- b) Garante a manutenção do programa Eco-Escolas;
- c) Gere as Auditorias Ambientais;
- d) Analisa os resultados das auditorias ambientais;
- e) Aprova o Plano de Ação anual relativo ao desenvolvimento sustentável da ESSnorteCVP;
- f) Avalia a concretização das ações previstas no Plano de Ação;
- g) Monitoriza a avaliação e evolução do desempenho ambiental da ESSnorteCVP;
- h) Promove a participação ativa dos estudantes nos processos de decisão e implementação do programa, em todas as atividades desenvolvidas, neste âmbito, e na melhoria do desempenho ambiental da ESSnorteCVP;
- i) Assegura a interligação com a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE)/programa Nacional Eco-Escolas;
- j) Gere a informação na Plataforma Eco-Escolas/EcoCampus (inscrição anual, envio da ficha de acompanhamento, entre outros);
- k) Promove a participação da ESSnorteCVP em atividades anuais lançadas às Eco-Escolas;
- l) Promove o desenvolvimento de atividades de envolvimento com a ESSnorteCVP e a comunidade onde se insere;
- m) Promove a elaboração e divulgação do Eco-código da ESSnorteCVP;
- n) Promove ações que possibilitem a candidatura ao Galardão Bandeira Verde;
- o) Promove a divulgação e participação nos eventos desenvolvidos pela ABAE (Seminários, formação, concursos);
- p) Promove a divulgação de informação e materiais didáticos desenvolvidos pela ABAE;
- q) Propõe políticas de gestão ambiental e desenvolvimento sustentável para a ESSnorteCVP;
- r) Propõe a integração de assuntos ambientais e desenvolvimento sustentável em unidades curriculares e/ou planos de estudos dos cursos;
- s) Fomenta uma cultura ecológica e de desenvolvimento sustentável em torno do modelo educativo e da missão da ESSnorteCVP.

2. O CEE tem como autoridade a elaboração e aprovação do seu regimento.

Capítulo II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Convocação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias carecem de convocatória escrita, a enviar por correio eletrónico para cada um dos membros, com a respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões ordinárias devem ser convocadas até cinco dias antes da data da reunião.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas até 48 horas antes da data da reunião.

Artigo 10º

Reuniões

1. O CEE reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O CEE reúne extraordinariamente por decisão do seu coordenador, do Presidente do conselho de direção ou por um terço dos seus membros efetivos.
3. As datas das reuniões ordinárias, previstas para o ano letivo, devem ser agendadas, preferencialmente, na primeira reunião do ano letivo.
4. As reuniões serão presenciais ou por videoconferência.

Artigo 11º

Grupos de Trabalho

1. Para o cumprimento das suas atribuições o CEE pode nomear grupos de trabalho, de entre os membros do órgão.
2. Sempre que se justifique, podem os grupos de trabalho propor a colaboração de pessoas ou entidades que entendam convenientes, as quais poderão participar ativamente nos grupos de trabalho constituídos.
3. Os grupos de trabalho funcionarão pelo tempo necessário ao desenvolvimento da atividade, devendo, sempre que solicitado, apresentar relatório final do seu trabalho.
4. Os pareceres, estudos ou relatórios dos grupos de trabalho são submetidos a este conselho para aprovação.

Artigo 12º

Atas

1. Das reuniões serão lavradas atas que conterão um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e

o motivo da ausência, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e respetiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.

2. As atas serão lavradas sob responsabilidade de um membro designado pelo coordenador e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, que após aprovação serão assinadas pelos elementos presentes, caso a reunião seja presencial. No caso da reunião decorrer por videoconferência, as presenças serão assinaladas pela coordenadora do CEE.

Artigo 13º

Quórum

1. O CEE pode deliberar quando estejam presentes dois terços dos seus membros.
2. Não se verificando, ao fim de 30 minutos, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 3 dias.
3. As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao coordenador e justificadas nos termos legais até 5 dias após a realização da reunião.

Capítulo III

EXERCÍCIO DOS CARGOS

Artigo 14º

Direitos dos Membros do CEE

1. Os membros têm direito a:
 - a) Receber convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo os pontos da ordem do dia para a reunião e respetiva documentação de suporte;
 - b) Participar ativamente nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate matérias que considerem pertinentes;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito de voto;
 - e) Exercer as funções inerentes à condição de membro;
 - f) A que lhes seja emitido documento justificativo de presença, sempre que solicitado.

Artigo 15º

Deveres dos Membros do CEE

1. Os membros têm o dever de:
 - a) Cumprir o presente regimento;
 - b) Exercer as competências que lhe sejam delegadas;

c) Comparecer e participar nas reuniões, bem como, noutras atividades do Conselho que lhe sejam designadas, indicando e justificando a razão da ausência, sempre que aplicável.

Artigo 16º

Casos Omissos

Compete ao CEE a resolução de casos omissos, que de acordo com legislação em vigor, são decididos por maioria qualificada.

Artigo 17º

Entrada em Vigor e Revisão

1. O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo CEE.
2. O presente regimento pode ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do Presidente do Conselho de Avaliação da Qualidade, do Presidente do Conselho de Direção ou de um terço dos seus membros, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria de dois terços dos presentes.